



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 14 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para utilização da rede pública de energia elétrica, a favor de feirantes, comerciantes ambulantes e outros que se instalarem temporariamente às margens das vias e logradouros públicos desta cidade.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir em caráter excepcional a utilização da rede pública de energia elétrica, a favor de feirantes, comerciantes ambulantes e outros que se instalarem temporariamente às margens das vias e logradouros públicos desta cidade.

ARTIGO 2º - A permissão será concedida de forma onerosa por parte dos beneficiários referidos no artigo anterior, mediante o pagamento do consumo de energia elétrica medido nos dias de atividade, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres municipais a título de ressarcimento.

ARTIGO 3º - A receita arrecadada com o pagamento do consumo da energia elétrica será contabilizada na rubrica da Receita Orçamentária, classificada como **OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES**.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de maio de 1998.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO